



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

DECRETO Nº. 1322/2018-GAPRE

em 30 de agosto de 2018

DEFINE REGRAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias útil, à Secretaria de Administração, diretamente, ou por meio do chefe imediato, requerimento motivado com os seguintes documentos:

I - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

II - via original ou cópia autenticada da documentação hábil que comprove o vínculo com o familiar (cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos) e do local de residência da pessoa da família.

Art. 2º. A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral em até trinta dias, a partir de 30 e até noventa dias, com desconto de 1/3, após noventa até cento e oitenta dias com desconto de 2/3 e sem vencimento a partir de cento e oitenta dias, conforme previsão do § 2º do artigo 116, da Lei nº 77/1977.

Art. 3º. Quando a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, será aceito atestado ou laudo médico emitido por Médicos vinculados



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

ao SUS do Município, Estado ou de órgão federal da localidade onde estiver residindo o familiar.

Art. 4º. A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo, conforme preceitua o artigo 116, da Lei nº 77/1977.

Art. 5º. Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 1º. O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração em faltas, nos termos do disposto do inciso 75 da Lei nº 77/1977.

§ 2º. Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso e ser encaminhado para procedimento administrativo.

§ 3º. É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos dos procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 6º. A Administração Municipal poderá submeter à apreciação da perícia médica do Município os documentos apresentados pelo servidor para concessão de licença e este poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, caso a Administração entenda necessário.

Art. 7º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Secretaria de Administração, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que os apresentou.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos, a responsabilidade de comunicar a Secretaria de Finanças e a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

repartição de origem do servidor, sobre a concessão da licença de que trata este Decreto, inclusive quanto aos prazos da referida licença.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mamanguape, 30 de agosto de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Municipal